



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

1. Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

(Processo Licitatório Nº 2/2024 – Dispensa Nº 2/2024)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN E, DO
OUTRO, POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E
VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 21.675.852/0001-59)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 10.727.428/0001-94, SITUADA NA RUA CORONEL TOSCANO, 61, CENTRO, FLORÂNIA - RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR **MANOEL PINTO NETO**, CPF/MF SOB O Nº 481.186.214-72, BRASILEIRO, DIVORCIADO E DOMICILIADO NESSA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E **POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 21.675.852/0001-59)**, SITUADA NA RUA COSME DE ABREU, Nº 131, CENTRO, FLORÂNIA/RN, CEP: 59.335-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR **FRANCISCO ALCIR SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF SOB O Nº 904.567.004-63, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O Nº 1464340, FICAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E LEGISLAÇÃO PERTINENTES, E AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Edital e Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a dispensa de licitação nº02/2024, nos termos da Lei 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATADO ficará obrigado a executar os serviços, objeto do presente contrato, nas quantidades e condições contratadas com a Câmara Municipal de Florânia, através da solicitação da Secretaria, contados a partir da data de assinatura Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

4.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no Termo de Referência

4.2. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

4.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste certame a Câmara Municipal de Florânia poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. O recebimento dos serviços e conferência dos mesmos serão efetuados pelo Servidor habilitado responsável nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Poderá a Câmara Municipal de Florânia recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao Prestador.



4.5. A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, se estendendo por 10 (dez) meses; Tendo seus efeitos retroativos, em relação a prestação de serviço e seu pagamento

4.6. Podendo ser renovado por interesse da Administração Pública, desde que expresse interesse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.7. Podendo sua renovação, ser estendida, por até 5 (cinco) anos, conforme previsão na Lei 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da Contratada, a saber:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Água sanitária, 2l	Und	12	R\$ 5,30,	R\$ 63,60
02	Álcool p/ limpeza, 1l	Und	15	R\$ 11,50	R\$ 172,50
03	Bom ar	Und	12	R\$ 18,90	R\$ 226,80
04	Detergente líquido (fragrância côco), 500ml	Und	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
05	Essência de eucalipto, lavanda ou floral 200ml	Und	12	R\$ 13,50	R\$ 162,00
06	Esponja dupla face	Und	12	R\$ 3,60	R\$ 43,20
07	Fósforo, pct com 10 caixas	Und	03	R\$ 4,99	R\$ 14,97
08	Flanela para limpeza	Und	12	R\$ 2,89	R\$ 34,68
09	Guardanapo de papel, contendo 100 unid	Pct	24	R\$ 2,25	R\$ 54,00
10	Copo descartável p/ café, 50 ml, contendo 100 unid	Pct	24	R\$ 3,99	R\$ 95,76
11	Copo descartável p/ água, 150 ml, contendo 100 unid	Pct	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
12	Lã de aço, pct c/ 08 und	Pct	06	R\$ 2,80	R\$ 16,80
13	Limpa móveis 200 ml	Und	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
14	Limpa vidro 500 ml	Und	08	R\$ 8,99	R\$ 71,92
15	Lava Pisos, 2l	Und	15	R\$ 10,70	R\$ 16050
16	Sabão de coco, tablete com 200 g	Und	24	R\$ 4,95	R\$ 118,80
17	Sabão em pó (Fragrância côco), com 500 g	Und	24	R\$ 5,40	R\$ 129,60
18	Saco para lixo, 30l, contendo 10 und	Pct	24	R\$ 6,55	R\$ 157,20
19	Vinagre de álcool com 500 ml	Und	24	R\$ 2,50	R\$ 60,00
20	Pedra/pastilha sanitária	Und	24	R\$ 3,70	R\$ 88,80
21	Pano de chão	Und	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
22	Pano de prato	Und	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00
23	Papel higiênico. Pct c/ 4	Pct	24	R\$ 4,99	R\$ 119,76
24	Rodo - 40cm	Und	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00



25	Inseticida aerossol	Und	06	R\$ 17,80	R\$ 106,80
26	Vassoura de nylon com cabo roscável	Und	05	R\$ 15,90	R\$ 79,50
27	Papel toalha, branco, folha simples, pct com 02 (dois) rolos contendo 60 toalhas cada, medindo no mínimo 19 cm x 22 cm.	Pct	15	R\$ 7,99	R\$ 119,85
28	Espanador de Pena Número 60	Und	01	R\$ 21,90	R\$ 21,90
29	Desinfetante com tripla função (Desinfeta, Limpa e Perfuma), com poder de eliminação de bactérias, germes e fungos com apresentação líquida contendo 500 ml.	Und	16	R\$ 6,30	R\$ 100,80
30	Sabonete líquido com embalagem contendo 300 ml	Und	12	R\$ 11,50	R\$ 138,00
31	Espanador de Pena de 60CM	Und	05	R\$ 21,90	R\$ 109,50
32	Pratos Rasos 15 cm descartável	Pct	60	R\$ 3,10	R\$ 186,00
33	Prato fundo 15 cm descartável	Pct	60	R\$ 3,10	R\$ 186,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.584,64	

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o dia 20 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplimento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6º, LVIII da Lei Federal 14.133/21

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos Unidade Orçamentária do Poder Legislativo, Atividade 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, constante no Orçamento do Município de Florânia/RN, do Exercício 2024, e a receita será oriunda dos repasses mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo conforme EC nº 29-A, Inciso I da Constituição Federal.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. A licitante vencedora deverá assinar a contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- 7.1.2. A vencedora ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços licitados, de imediato pretendidos pela Câmara Municipal após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal através das solicitações da Secretaria.
- 7.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda integralmente as exigências para a execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total contrato.
- 7.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato.
- 7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 7.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.1.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.
- 7.1.14. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriunda de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.
- 7.1.15. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- 7.1.16. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE manter o processo de gerenciamento, atualização e backup da base de dados.

7.3. DA CONTRATANTE

- 7.3.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.3.2. Formalizar e assinar o contrato e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o a Lei Federal 14.133/2021
- 7.3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 7.3.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;
- 7.3.5. Determinar aos servidores, Secretário, Chefes de Departamentos ou Seções que prestem o máximo de colaboração a CONTRATADA nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofram interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documento, etc., bem como o livre trânsito nas dependências relativas da CONTRATANTE, desde que obviamente necessários;
- 7.3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 7.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.3.8. Oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Sanções previstas no art 155 da Lei 14.133/21

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Florânia/RN, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9- CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA ou por discricionariedade do órgão público, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 138 da lei 14.133/21.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa 02/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

12.2 Os serviços a serem prestados estão listados na Cláusula 5ª deste presente contrato, bem como, no Termo de Referência e edital que passa a integralizar este presente contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

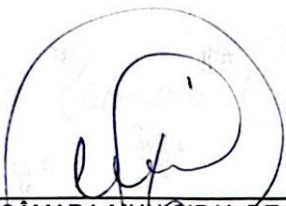
13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 125 da Lei acima referida.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Florânia/RN, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Florânia/RN, 01 Março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA
MANOEL PINTO NETO
CONTRATANTE
CPF: 481.186.214-72

POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA
(CNPJ: 21.675.852/0001-59)

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

1. Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

ANEXO I

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura:

CPF:

Nome/Assinatura:

CPF:

Xorzi Mano Câmara Cassiano

016.772.434-22